



Regimento do Conselho Municipal de Juventude da Golegã

CAPÍTULO I Do mandato

Seção I Início e duração do mandato

Art.º 1.º Início do mandato

O mandato dos elementos do C.M.J.G. inicia-se com sua tomada de posse e não com a simples indicação pelas entidades que representam.

Art.º 2.º Duração

O mandato do Conselho Municipal de Juventude da Golegã coincide com o mandato dos outros órgãos municipais.

Art.º 3.º Substituição

1. A substituição não definitiva dos membros do C.M.J.G. deverá ser feita por e-mail, até à hora de início da reunião.
2. A substituição será feita pela entidade competente para a indicação dos seus representantes.

Secção II Cessação do mandato

Art.º 4.º Renúncia

Qualquer membro do Conselho Municipal de Juventude, à exceção do seu Presidente, que queira renunciar ao seu mandato, deverá fazê-lo por escrito junto da entidade pela qual foi indicado, devendo esta dar conhecimento ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude no prazo máximo de vinte dias, informando-o também, do seu novo representante.

Art.º 5.º Nova Designação

Todas as entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude da Golegã poderão a todo o tempo alterar os seus representantes desde que o comuniquem por escrito ao Presidente.

Art.º 6.º Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Municipal de Juventude da Golegã, que



durante o ano civil, faltem a três reuniões sem que justifiquem as respetivas faltas.

2. Perdem ainda o mandato, os membros do C.M.J.G. que, durante o ano civil, no total, entre faltas justificadas e injustificadas, faltem durante cinco reuniões.

Capítulo II **Das reuniões do plenário**

Art. 7.º **Reuniões ordinárias**

O plenário do C.M.J.G. reúne ordinariamente quatro vezes por ano. Além das suas reuniões previstas no nº1 do artigo 18º da Lei nº8/2009, de 18 de Fevereiro, destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município, o plenário reúne também ordinariamente nos meses de Abril e de Junho.

Art.º 8.º **Reuniões extraordinárias**

As reuniões extraordinárias serão convocadas por uma antecedência mínima de cinco dias salvo motivos de força maior, que justifiquem o não cumprimento deste prazo.

Art.º 9.º **Forma e requisitos das convocatórias**

As reuniões ordinárias do plenário serão convocadas por escrito com oito dias de antecedência, preferencialmente via e-mail, salvaguardando-se no entanto a possibilidade de, a pedido de qualquer membro, o envio da convocatória e da respetiva documentação ser feito por via postal.

Art.º 10.º **Quórum**

1. As reuniões do plenário do C.M.J.G. iniciam-se à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros, e quinze minutos após a hora marcada com qualquer número de membros presentes.
2. Sem prejuízo do número anterior, o plenário do C.M.J.G. só poderá deliberar com pelo menos metade dos seus membros com direito a voto presentes.

Artº 11.º **Faltas**

1. As faltas às reuniões do plenário do C.M.J.G. serão sempre comunicadas por escrito às entidades que os membros faltosos representam.
2. Os membros do C.M.J.G. que pretendam justificar as suas faltas devem fazê-lo por escrito junto da Mesa do Plenário até ao décimo dia posterior à falta.

Art.º12.º **Datas e horários**



As reuniões do plenário do C.M.J.G. realizar-se-ão preferencialmente às sextas-feiras às 21 horas.

Art. 13.º
Local

As reuniões do Plenário do C.M.J.G. realizar-se-ão no salão nobre da Câmara Municipal da Golegã, exceto quando, por motivos devidamente justificados, seja conveniente ou pertinente realizarem-se noutra local.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Art.º 14.º
Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude da Golegã dirigir os trabalhos do Plenário, designadamente moderando e regando todas as intervenções.

Art.º 15.º
Mesa do plenário

1. No início de cada mandato, o Plenário elege dois secretários, 1º e 2º secretário, que juntamente com o Presidente constituem a Mesa do Plenário.
2. Os secretários coadjuvam o Presidente na preparação e realização das reuniões, designadamente na distribuição e leitura de documentos, no registo das intervenções e na elaboração das atas.
3. Compete também à Mesa do Plenário a justificação das faltas dos seus membros.

Artigo 16.º
Direitos dos membros do Plenário

Todos os membros do Plenário têm direito a:

- a) Intervir nas reuniões, respeitando sempre a ordem e a disciplina definida por quem dirige os trabalhos;
- b) Propor a adoção de recomendações pelo C.M.J.G.;
- c) Solicitar e obter o acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato junto dos órgãos do Município.
- d)

Art.º 17.º
Direito de voto

À exceção do Presidente da Câmara, ou do seu substituto, dos membros da Assembleia Municipal, que estiverem em representação dos partidos ou dos grupos de cidadãos eleitores, todos os membros têm direito a participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do C.M.J.G. bem como em todas as eleições que sejam necessárias realizar no seu âmbito.



Art.º 18.º

Deveres dos membros

São deveres de todos os membros do C.M.J.G.:

- a) Participarem assiduamente nas reuniões;
- b) Fazerem-se substituir no caso de não poderem estar presentes nas reuniões;
- c) Contribuírem para a dignificação dos trabalhos;
- d) Assegurarem a transmissão de toda a informação relativa aos trabalhos às entidades que representam.

Capítulo IV

Comissão permanente e comissões eventuais

Secção I

Comissão permanente

Art.º 19º

Constituição

1. O C.M.J.G. pode a todo tempo constituir uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do Plenário.
2. A constituição da comissão permanente, a eleição do Presidente da comissão permanente e a eleição dos membros que a integrarão, dependerão sempre da concordância da maioria absoluta dos membros com direito a voto.
3. Para o apuramento destas maiorias ter-se-á em conta o número total de membros com direito a voto e não o número de membros presentes com direito a voto.

Art.º 20º

Composição

1. A comissão permanente do C.M.J.G. no total não terá mais de cinco elementos nem menos de três, contando sempre com o Presidente da comissão.
2. A composição da comissão permanente deverá sempre ter em conta a representação adequada das diversas categorias de entidades representadas no C.M.J.G..

Art.º 21º

Competências

1. Compete à comissão permanente do C.M.J.G.:
 - a) Coordenar as iniciativas do C.M.J.G. e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do C.M.J.G. entre as reuniões do Plenário.
2. Compete ainda à comissão permanente do C.M.J.G., através da eventual delegação de competências por parte do Plenário:
 - a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
 - b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;



- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Art.º 22º

Funcionamento

1. A comissão permanente reunirá, preferencialmente, pelo menos uma vez por mês.
2. Do conteúdo destas reuniões será sempre dada informação escrita ao Presidente do C.M.J.G..

Secção II

Comissões eventuais

Art.º 23.º

Constituição

Para a preparação de pareceres a submeter à apreciação do Plenário do C.M.J.G. e para apreciação de questões pontuais, pode o C.M.J.G. deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Capítulo V

Disposições finais

Art.º 24º

Casos omissos

Em todas as situações não previstas neste regimento aplicar-se-ão, se assim for caso disso, as disposições do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Golegã, da Lei nº8/2009, de 18 de Fevereiro e a demais legislação aplicável.